

ANEXO I

Igal

Inspecção-Geral da
Administração Local

ORIGINAL

Processo N.º

11 500

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

AO

MUNICÍPIO DE OVAR

Relatório Principal

VOLUME Nº 1

Fls. 1 a 248

O Inspetor,

Luis Leal Gonçalves

Data em que deu entrada na Inspecção-Geral

MARÇO 2012

Proc.º n.º 11500
Ação 86/IO

INSPECÇÃO ORDINÁRIA

ao

MUNICÍPIO de OVAR

Luís Manuel de Matos Leal Gonsalves



ÍNDICE

Introdução	05
-------------------------	----

CAPÍTULO I

Área relativa a assuntos diversos com interesse para o funcionamento do município	10
Secção I	
Inquérito/plano sobre riscos de corrupção	11
Secção II	
Comunicações ao Tribunal Constitucional	11

CAPÍTULO II

Acumulação de funções por parte dos funcionários autárquicos	13
---	----

CAPÍTULO III

Acumulação de funções por parte dos eleitos locais	19
---	----

CAPÍTULO IV

Urbanismo	24
Secção I	
Instrumentos urbanísticos.....	25
Secção II	
Orgânica dos serviços urbanísticos	41
Secção III	
Fiscalização e processos de contraordenação em matéria urbanística	43
Secção IV	



Quadro dos processos entrados na CM no período sujeito a inspeção	45
Secção V	
Loteamentos e destaques.....	46
Secção VI	
Obras de edificação e outras operações urbanísticas	51

CAPÍTULO V

Empreitadas de obras públicas	62
--	-----------

CAPÍTULO VI

Subsídios	106
------------------------	------------

CAPÍTULO VII

Denúncias e queixas ou exposições subsistentes na IGAL.....	165
.....	166
.....	187
.....	200
.....	216
.....	227

CAPÍTULO VIII

Conclusões gerais	234
--------------------------------	------------

CAPÍTULO IX

Recomendações.....	245
---------------------------	------------



CAPÍTULO X

Propostas	247
------------------------	-----



INTRODUÇÃO



1. Trata-se de inspeção ordinária incidente, através da técnica de amostragem, sobre alguns dos serviços do Município à frente discriminados em ordem de serviço.

Na sua realização atendeu-se aos seguintes pontos da ordem de serviço n.º 86/2011, 02.12: **(fls. 1)**

- *O conteúdo das denúncias e queixas ou exposições subsistentes na IGAL;*
- *Acumulação de funções (autárquicas e privadas), por parte dos funcionários autárquicos;*
- *Acumulação de funções por parte dos eleitos locais, numa perspetiva de eventuais impedimentos e conflitos de interesses;*
- *Urbanismo (últimos três anos), pela técnica de amostragem.*
- *Empreitadas de obras públicas (últimos três anos), pela técnica de amostragem*
- *Concessão de subsídios e similares de acordo com o questionário da IGAL, devendo certificar-se mapa identificativo de tais subsídios, relativos a 2008, 2009 e 2010, a incluir no relatório de inspeção.*

2. Não podendo deixar de evidenciar o elevado sentido de responsabilidade e empenho colocado na colaboração prestada pelo -
que deve ser entendida como uma referência na interpretação do dever de colaboração devida à IGAL - ao longo de toda a ação inspetiva, sem a qual teria sido muito difícil realizar o nosso trabalho.

Aproveitamos o ensejo para chamar à colação o rigor das informações prestadas pela e, ainda, por ser de inteira justiça, não podemos olvidar a excelência da colaboração prestada pela

3. Nos quadros que se seguem damos conta da evolução da composição da CM relativamente aos períodos neles referidos abarcando também as remunerações dos seus membros com referência ao período de responsabilidade.

a) No mandato de 2005 a 2009, iniciado com a tomada de posse ocorrida a 29 de Outubro de 2005, a Câmara Municipal foi constituída por 7 elementos, conforme mapa que se segue: **(fls. 2)**

De 01 de Janeiro de 2008 a 31 de Outubro de 2009

NOME	SITUAÇÃO NO ORGANISMO OU SERVIÇO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	REMUNERAÇÕES	PROFISSÃO	MORADA
Manuel Alves de Oliveira	Presidente da Câmara Municipal	01.01.2008 a 31.10.2009	€ 3.708,00 (2008) € 3.816,00 (2009) (a)	Professor do Ensino Secundário Aposentado	
Álvaro Manuel Reis Santos	Vereador sem regime de permanência	01.01.2008 a 31.10.2009	€ 74,16 (2008 e 2009) (b)	Engenheiro do Ambiente	
José David Mendes de Almeida	Vereador em regime de permanência (tempo inteiro)	01.01.2008 a 31.10.2009	€ 2.966,40 (2008) € 3.052,80 (2009) (c)	Economista	
Manuel Costa e Silva	Vereador sem regime de permanência	01.01.2008 a 31.10.2009	€ 74,16 (2008 e 2009) (b)	Professor do Ensino Básico Aposentado	
José Américo Oliveira Sá Pinto	Vereador em regime de permanência (tempo inteiro)	01.01.2008 a 31.10.2009	€ 2.966,40 (2008) € 3.052,80 (2009) (c)	Professor do Ensino Básico	
Acácio Manuel Albergaria Coelho	Vereador sem regime de permanência	01.01.2008 a 31.10.2009	€ 74,16 (2008 e 2009) (b)	Economista	
Maria da Conceição Garrido da Silva Osório	Vereadora em regime de permanência (tempo inteiro)	01.01.2008 a 31.10.2009	€ 2.966,40 (2008) € 3.052,80 (2009) (c)	Professora do Ensino Básico	

- (a) O Presidente da Câmara Municipal apenas aufer a remuneração devida pelo exercício efectivo do cargo. Vencimento, com base nos Municípios com mais de 40 000 eleitores (alínea b) do n.º 2 do art.º 6.º da Lei 29/87, 30 de Junho, republicada pela Lei 52-A/2005, de 10 de Outubro).
- (b) Senha de presença (artigo 10º, 2 da Lei 29/87, de 30 de Junho, republicada pela Lei 52-A/2005, 10 de Outubro).
- (c) Vencimento com base nos Municípios com mais de 40 000 eleitores (alínea b) do n.º 2 do art.º 6.º da Lei 29/87, 30 de Junho, republicada pela Lei 52-A/2005, 10 de Outubro).

b). No mandato de 2009 a 2013, iniciado com a tomada de posse ocorrida a 31 de Outubro de 2009, a Câmara Municipal foi constituída por 7 elementos, conforme mapa que evidencia, também, as situações de substituição, com identificação dos respetivos períodos: **(fls. 2 e 3)**

De 31 de Outubro de 2009 a 14 de Dezembro de 2011

NOME	SITUAÇÃO NO ORGANISMO OU SERVIÇO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	REMUNERAÇÕES	PROFISSÃO	MORADA
Manuel Alves de Oliveira	Presidente da Câmara Municipal	31.10.2009 a 14.12.2011	€ 3.816,00 (Novembro e Dezembro 2009) € 3.625,00 (2010 e 2011) (a)	Professor do Ensino Secundário Aposentado	



NOME	SITUAÇÃO NO ORGANISMO OU SERVIÇO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	REMUNERAÇÕES	PROFISSÃO	MORADA
Álvaro Manuel Reis Santos	Vereador sem regime de permanência	31.10.2009 a 07.07.2011 (suspendeu o mandato de 17.02.2011 a 17.08.2011 e por renunciou ao mandato, em 07.07.2011)	€ 74,16 (Novembro e Dezembro 2009) € 76,32 (de Julho de 2010 a Dezembro de 2011) (b)	Engenheiro do Ambiente	
Vitor Manuel Gouveia Ferreira	Vereador em regime de permanência (tempo inteiro)	31.10.2009 a 14.12.2011	€ 3.052,80 (Novembro de 2009 a Junho de 2010) € 2.900,00 (de Julho de 2010 e Dezembro de 2011) (c)	Professor do Ensino Secundário	
Salvador Malheiro Ferreira da Silva	Vereador sem regime de permanência	31.10.2009 a 14.12.2011	€ 76,32 (2010 e 2011) (b)	Professor Universitário e Consultor	
Maria da Conceição Garrido da Silva Osório	Vereadora em regime de permanência (tempo inteiro)	31.10.2009 a 01.09.2011 (por renúncia ao mandato)	€ 3.052,80 (Novembro de 2009 a Junho de 2010) € 2.900,00 (de Julho de 2010 a Setembro de 2011) (c)	Professora do Ensino Básico	
José Américo Oliveira Sá Pinto	Vereador em regime de permanência (tempo inteiro)	31.10.2009 a 14.12.2011	€ 3.052,80 (Novembro de 2009 a Junho de 2010) € 2.900,00 (de Julho de 2010 a Setembro de 2011) (c)	Professor do Ensino Básico	
Ana Isabel Tavares Cunha	Vereadora sem regime de permanência	31.10.2009 a 14.12.2011 (suspendeu o mandato de 02.06.2011 a 31.08.2011)	€ 76,32 (2010 e 2011) (b)	Psicóloga e terapeuta familiar	
António de Pinho Fonseca	Vereador sem regime de permanência	02.06.2011 a 31.08.2011	€ 76,32 (2010 e 2011) (b)	Aposentado	
António Manuel Silva Costa	Vereador sem regime de permanência	07.07.2011 a 14.12.2011	€ 74,16 (2008) € 76,32 (2009) € 76,32 (2010) € 76,32 (2011)	Gestor de infra-estruturas	
Márcia Celeste Valinho Dias Gonçalves	Vereadora em regime de permanência (tempo inteiro)	20.09.2011 a 14.12.2011	€ 2.900,00 (2011) (b)	Farmacêutica	

- (a) O Presidente da Câmara apenas auferir a remuneração devida pelo exercício efectivo do cargo.
- (b) Senha de presença (artigo 10º, e da Lei 29/87, de 30 de Junho, republicada pela Lei 52-A/2005, de 10 de Outubro).
- (c) Vencimento com base nos Municípios com mais de 40 000 eleitores (alínea b) do nº 2 art.º da Lei 29/87, de 30 Junho, republicada pela Lei 52-A/2005, de 10 de Outubro) e com redução de 5%, aplicada por força das disposições do art.º 11º da Lei 12-A/2010, de 30 de Junho).

4. No anterior mandato (2005-2009), tal como no presente (2009-2013), foi feita a distribuição formal de pelouros, como, de igual forma, se registaram delegações ou subdelegações de competências no âmbito do art.º 65.º da Lei 169/99, 18.09, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, 11.01. Foram, também, delegadas algumas competências do Presidente nos Vereadores, ao abrigo do art.º 69.º do diploma acima mencionado e/ou de legislação



específica.¹ Acresce ainda, nesta matéria, que houve lugar à delegação e subdelegação de competências no pessoal dirigente (fls. 4 a 97).

¹ Delegação e subdelegação de competências no mandato 2005-2009:

Em reunião realizada no dia 02.11.2005, a Câmara Municipal de Ovar aprovou, ao abrigo do disposto no artigo 65º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a proposta de Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal e autorizou a sua delegação nos Vereadores, nos termos do artigo 69º, 2 e 3 da mencionada lei (cfr. Documento nº 3).

Na mesma data e com base na referida delegação, foi proferido, pelo Presidente da Câmara Municipal, o Despacho de Subdelegação e Delegação de Competências nos Vereadores, tendo a Câmara Municipal tomado dele conhecimento, na reunião realizada no mesmo dia, em 02.11.2005 (cfr. Documento nº 4).

Através do mencionado despacho, foram ainda, designadas as áreas de actuação para as quais os Senhores Vereadores foram nomeados para coadjuvar o Presidente da Câmara Municipal, no exercício das suas competências próprias e delegadas.

Em 17.05.2007, tendo em vista a necessidade de "indicar expressamente as delegações de competências previstas em vários diplomas, nomeadamente no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, e que não se encontravam enunciadas na proposta de delegação de competências aprovada em reunião do órgão executivo realizada em 2 de Novembro de 2005", a Câmara Municipal de Ovar aprovou uma nova proposta de Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal e autorizou a respectiva subdelegação nos Vereadores, nos termos legais (cfr. Documento nº 5).

Na mesma data, foi proferido, pelo Presidente da Câmara Municipal, o Despacho de Subdelegação e Delegação de Competências, sendo o assunto remetido a reunião do órgão executivo, realizada em 17.05.2007, para conhecimento (cfr. Documento nº 6).

Por sua vez, em 20.11.2008, a Câmara Municipal aprovou uma nova proposta de Delegação de Competências, com o objectivo expresso nos respectivos considerandos de "inclusão, no mesmo acto administrativo, tão exaustivo quanto possível, das diversas competências delegadas no Presidente da Câmara (...)", bem como de adequar o despacho às alterações introduzidas ao Regime Jurídico de Urbanização e Edificação pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro e "indicar expressamente as delegações de competências previstas em vários diplomas legais que não se encontravam enunciadas na proposta de delegação de competências aprovada em reunião do órgão executivo realizada em 17 de Maio de 2007" (cfr. Documento nº 7).

Na mesma data, foi proferido, pelo Presidente da Câmara Municipal, o Despacho de Subdelegação e Delegação de Competências nos Vereadores (cfr. Documento nº 8).

Em 14.01.2009, foi proferido pelo Presidente da Câmara Municipal novo despacho de Subdelegação e Delegação de Competências nos Vereadores, em resultado da aprovação da nova Estrutura e Organização dos Serviços Municipais, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 106, de 3 de Junho de 2008, que entrou em vigor em 01.01.2009 (cfr. Documento nº 9).

Em 06.08.2009, foi proferido um novo Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, pelo Presidente da Câmara Municipal, revogando o despacho datado de 14.01.2009 (cfr. Documento nº 10).

IV – Delegação e subdelegação de competências no mandato 2009-2013:

Em 05.11.2009, a Câmara Municipal de Ovar aprovou, ao abrigo do disposto no artigo 65º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a proposta de Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal e autorizou a sua delegação nos Vereadores, nos termos do artigo 69º, 2 e 3 do referido diploma legal (cfr. Documento nº 11).

Na mesma data e com base na referida delegação, foi proferido, pelo Presidente da Câmara Municipal, o Despacho de Subdelegação e Delegação de Competências nos Vereadores, tendo a Câmara Municipal tomado dele conhecimento, na reunião realizada no mesmo dia, em 05.11.2009 (cfr. Documento nº 12).

Através do mencionado despacho, foram ainda, designadas as áreas de actuação para as quais os Senhores Vereadores foram nomeados para coadjuvar o Presidente da Câmara Municipal, no exercício das suas competências próprias e delegadas.

Em 06.07.2011, foi proferido, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, novo Despacho de Subdelegação e Delegação de Competências nos Vereadores, com efeitos a partir de 01.09.2011, em virtude de fixação do exercício de funções, em regime de meio tempo, pela Vereadora Maria da Conceição Garrido da Silva Osório (cfr. Documento nº 13).

O mencionado Despacho não produziu efeitos, sendo revogado através de Despacho de Subdelegação e Delegação de Competências, datado de 20.09.2011, decorrente de renúncia ao mandato pela Vereadora Maria da Conceição Garrido da Silva Osório, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento do respectivo teor, em reunião realizada no dia 06.10.2011 (cfr. Documento nº 14).



CAPITULO I

Área relativa a assuntos diversos com interesse para o funcionamento do município



Secção I

Inquérito/plano sobre riscos de corrupção

A Câmara Municipal, em 21 de Abril de 2009, deu resposta ao questionário sobre a avaliação da gestão dos riscos de corrupção e infracções conexas, via e mail, ao Tribunal de Contas, tendo, também, aprovado em reunião de 17 de Dezembro de 2009 o “Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infracções Conexas no Município de Ovar”, procedendo à respetiva remessa às entidades legalmente previstas, nos termos do n.º 1.1 da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção.

Após apreciação da respetiva implementação no Município, efetuada pelos eleitos locais e dirigentes municipais, em 2011.03.31, foi elaborado o Relatório de avaliação anual do “Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infracções Conexas no Município de Ovar”, que foi aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 2011.04.21, bem como de um conjunto de recomendações, salientando a importância do reforço da execução, acompanhamento e avaliação das medidas propostas e outras a implementar, na acentuação do carácter dinâmico do documento. Foi dado conhecimento do teor do referido Relatório ao Conselho de Prevenção da Corrupção, à Associação Nacional de Municípios Portugueses e aos serviços municipais.

(fls. 98 a 186)

Secção II

Comunicações ao Tribunal Constitucional

Os serviços não comunicaram ao Tribunal Constitucional o início e a cessação de funções dos titulares dos cargos políticos no anterior e no atual mandato, nos termos e para os efeitos previstos no regime de incompatibilidades e impedimentos (Presidente da Câmara Municipal e Vereadores a tempo inteiro) e no regime de controlo público da riqueza dos titulares de cargos políticos (Presidente da Câmara Municipal e Vereadores a tempo inteiro).

Porém, tendo tomado conhecimento que é entendimento do Tribunal Constitucional que os serviços devem fazer a comunicação prevista no n.º 3



do art.º 3.º, em conjugação com a alínea n) do n.º 1 do art.º 4.º, ambos da Lei 4/83, 02.04, na redação dada pelas Leis 25/95, 18.08 e 38/2010, 02.09 (Controlo Público da Riqueza dos Titulares de Cargos Políticos) e devem igualmente comunicar a data do início das funções dos Presidentes da Câmara Municipal e dos Vereadores a tempo inteiro, nos termos do n.º 2 do art.º 12.º da Lei 64/93, 26.08, em conjugação com a alínea f) do n.º 2 do art.º 1.º da mesma Lei, na redação dada pela Lei 28/95, 18.08 (Regime de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos), o Departamento Administrativo e Financeiro procederá à respetiva comunicação, com a maior brevidade.

Apraz-nos registar que ainda no decorrer da ação inspetiva foi dado cumprimento ao anteriormente relatado.

(fls. 187 a 190)



CAPITULO II

Acumulação de funções por parte dos funcionários autárquicos



1. À data de 2011.12.06, encontravam-se autorizados 13 pedidos de acumulação de funções. (fls. 191, 290 e 291)

Nome	Carreira/Categoria	Função a Desempenhar	Data da Autorização
	Assistente Técnico a) c)	Treinador de Basquetebol	26.09.2008
	Assistente Técnico	Auditor de Qualidade Operativa	29.11.2011
	Assistente Operacional b) c)	Serviços de Limpeza e Arrumações	09.10.2009
	Adjunto da Presidência d)	Vogal de Empresa Municipal	29.01.2007
	Técnico Superior (Área de Engenharia Civil) e)	Elaboração e Subscrição de Projectos	30.11.2005
	Assistente Operacional	Mecânico	26.06.2009
	Técnico Superior (Área de Engenharia Civil) e)	Actividade Privada de Engenharia Civil	07.02.2007
	Técnico Superior (Área de Educação)	Actividade de Formadora	09.03.2007
	Assistente Técnico (Área de Desporto) e)	Treinador de basquetebol	02.03.2007
	Fiscal Municipal e)	Gestão de Comércio de Produtos Alimentares	19.10.2007
	Técnico Superior (Área de Engenharia Civil)	Inspeções e Peritagens de Obras para Processos em Tribunal	25.05.2011
	Técnica Superior (Área de Nutrição) e)	Área da Nutrição Clínica e Formação	09.03.2007
	Assistente Técnico e)	Treinador de Basquetebol	02.05.2005

- (a) O trabalhador cessou funções, por caducidade do contrato a 30.04.2011. Tendo sido opositor a procedimento concursal e seleccionado, iniciou funções a 14.11.2011, solicitou novo pedido que se encontra em fase de análise na Divisão de Recursos Humanos e que ainda não foi objecto de decisão.
- (b) A trabalhadora cessou funções, por caducidade do contrato a 31.03.2011.
- (c) Não foi pedida reapreciação após a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro ou da Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro
- (d) A trabalhadora solicitou a cessação da acumulação, na sequência de parecer da CCDRC, com o n.º DSAJAL 3/10, datado de 2010.01.12. Realça-se o facto de, no pedido de cessação, ter mencionado o D.L. n.º 413/93, de 23 de Dezembro, já revogado.

Para além dos pedidos mencionados no número anterior, constatou-se a existência de dois pedidos de acumulação que, apesar de não terem sido formalizados junto da CM, foram-no juntos dos SMAS de Ovar, extintos a partir de 2008.12.31 - tendo os referidos trabalhadores declarado não terem exercido qualquer atividade em regime de acumulação após essa data - que constam do quadro seguinte: (fls. 191 a 193)



Nome	Carreira/ Categoria	Função a Desempenhar	Data da Autorização
	Técnico Superior (Área de Recursos Humanos)	Actividade Formativa	20.11.2008 (Conselho de Administração) a) b)
	Técnico de Informática	Actividade Formativa	04.07.2008 (Conselho de Administração) a) c)

- (a) Os pedidos efectuados pelos trabalhadores cessaram no momento da extinção dos SMAS de Ovar.
- (b) Pedido efectuado ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro
- (c) Apesar de já se encontrar em vigor a LVCR, o trabalhador formulou o pedido invocando o Decreto-lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro

2. Apenas os pedidos do quadro seguinte tinham sido apreciados e decididos com base no novo Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações. Suscitado o incidente, os serviços informaram ter sido seguido a solução interpretativa n.º 14, da Reunião de Coordenação Jurídica de 8 de Maio de 2008², transmitida a coberto do ofício n.º 601197, de 12 de Novembro de 2008, da CCDRC. (fls. 195 e 196)

Nome	Carreira/ Categoria	Função a Desempenhar	Data da Autorização
	Assistente Operacional	Mecânico	26.06.2009
	Assistente Técnico	Auditor de Qualidade Operativa	29.11.2011
	Técnico Superior (Área de Engenharia Civil)	Inspecções e Peritagens de Obras para Processos em Tribunal	25.05.2011

3. Na sequência de pedido formulado pela IGAL, a Câmara Municipal, através do ofício n.º 1724, datado de 2009.09.29, informou quais os trabalhadores do município autorizados a acumular a sua atividade profissional na autarquia com atividade privada. A indicada informação consta também das Contas de Gerência referentes ao período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro, dos anos de 2008 a 2010 (enviadas ao Tribunal de Contas), verificando-se a existência de coincidência dos trabalhadores identificados em todos os documentos (fls. 197 a 218)

² Solução interpretativa uniforme relativa à Lei 12-A/2008, 27.02 (LVCR), que foi homologada por despacho do Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local de 9 de Outubro de 2008.

¹⁴ - Qual é o regime jurídico aplicável aos pedidos de autorização de acumulação de funções apresentados nos termos do D.L. 413/93, 23.12, e cuja apreciação ocorra depois de 1 de Março de 2008.

Solução interpretativa: As decisões dos pedidos de acumulação de funções posteriores a 1 de Março de 2008 obedecem ao disposto na LVCR. Fundamentação: Nos termos do art.º 118.º, n.º 4 da LVCR, produzem efeitos com a entrada em vigor desta lei (1 de Março de 2008) os artigos 25.º a 30.º, os quais versam sobre as garantias de imparcialidade."



4. Da análise formal dos pedidos referidos no número anterior, verificou-se que os mesmos não se encontravam devidamente fundamentados, designadamente no que respeita à natureza não concorrente, não similar e não conflituante com a atividade exercida pelo trabalhador junto da Autarquia. **(fls. 219 a 288)**

A título de exemplo chamamos à colação das autorizações das referidas acumulações vertidas em alguns processos: **(fls. 272 a 288)**

O despacho de deferimento do Vice-presidente, Dr. David Almeida, relativo ao pedido de acumulação de funções do trabalhador,

, Técnico Superior de Engenharia Civil, que refere que “*o exercício de funções privadas em simultâneo com funções públicas implica a salvaguarda de condicionalismos legais e princípios éticos. Atento o requerido e as informações da RRH e DAF, os condicionalismos legais parecem estar assegurados. De realçar o compromisso assumido pelo requerente no ponto 9. O atendimento e resolução de assuntos particulares durante o horário de trabalho e o uso de interposta pessoa como técnico responsável em processos de licenciamento são eticamente inaceitáveis, geram conflitos de interesses e constituem violação legal grave. Sou de parecer que apesar dos riscos que comporta, faces aos termos do requerido e às informações é de deferir o pedido, alertando no entanto para o retro mencionado.*”;

O parecer da RRH, emitido pelo Chefe de Repartição (atualmente Técnico Superior) refere que, com base no requerimento apresentado pelo trabalhador, , Fiscal Municipal, para a atividade de gestão e comércio de produtos alimentares, “*parece estar afastada a possibilidade de conflitualidade entre as funções a desempenhar*”. Neste sentido, o Vice-presidente, com competências delegadas deferiu “*nos termos e fundamentos infra*”;

Parecer idêntico ao mencionado no ponto anterior, foi emitido pela RRH, relativamente ao pedido do trabalhador,

, Técnico Profissional de Desporto, que mereceu do Diretor de Departamento, o seguinte despacho: “*Concordo com o teor e a conclusão da presente informação, pelo que poderá ser deferido*”, o que motivou o deferimento do Sr. Vice-presidente;

O despacho relativo ao pedido de autorização do trabalhador,

, Técnico Superior de Engenharia Civil, para o exercício de funções de perito do tribunal, emitido pelo Senhor Presidente, determina que, “*Autorizo (desde que tenha enquadramento legal, o que não está referido em nenhuma das informações e são seis, dos diferentes serviços*”.



5. Verificou-se, ainda, que as acumulações em causa não tinham sido reapreciadas à luz da Lei 34/2010, 02.09, pelo que se reputa absolutamente necessário a prática do ato em causa

6. Alertados por esta inspeção para o cumprimento rigoroso dos art.os 28.º e 29.º da Lei 12-A/2008, 27.02, alterada pelas Leis 64-A/2008, 31.12, 3-B/2010, 23.04 e 34/2010, 02.09, adaptada à Administração local pelo D.L. 209/2009, 03.09, o Município acatou de imediato a recomendação, tendo o Chefe de Divisão de Recursos Humanos, submetido à apreciação do PCM uma informação sobre a situação existente onde, designadamente, alerta para a desconformidade dos pedidos autorizados em relação aos diplomas legais supracitados e sobre a existência de autorizações³, cujas funções privadas exercidas por trabalhadores colidem, potencialmente, com as funções públicas exercidas pelos mesmos, propondo, em conclusão, a cessação imediata de todas as autorizações. Por despacho do vice-PCM, datado de 2011.12.15., cessaram de imediato as citadas autorizações. **(fls. 289 a 291)**

7. Os trabalhadores foram notificados pelos ofícios 17751, 17859, 17861, 17865 a 17869, 17871 e 17872, datados de 2011.12.16, para no prazo de cinco dias úteis após a mesma e, se assim o entendessem, entregarem na Divisão de Recursos Humanos novos requerimentos nos termos e para os efeitos das disposições aplicáveis da LVCR. **(fls. 292 a 300)**

8 Bem andou a CM ao informar, simultaneamente, os trabalhadores da cessação do regime de acumulação de funções em que se encontravam e da necessidade de querendo, solicitarem a reapreciação do seus pedidos à luz do novo pressuposto legais vertidos na Lei 34/2010, 02.09.

9. Foram emitidas declarações pelos dirigentes municipais da inexistência do exercício de qualquer atividade em acumulação com os cargos que exercem, nos termos dos art.os 16.º e 17.º da Lei 2/2004, 15.01, alterada e republicada pela Lei 64/2011, 22.12. **(fls. 301 a 311)**

10. Alerta-se a CM, relativamente aos pedidos de acumulação de funções públicas com funções privadas, que os mesmos terão de ser aferidos

³ (...) constatamos a existência de desconformidades dos pedidos de acumulação de funções, relativamente às disposições legais mencionadas, e da existência de situações de acumulação que colidem, potencialmente, com as obrigações inerentes à relação jurídica de emprego público.
Face ao exposto, deverá ser proposto ao Senhor Presidente a cessação imediata de todas as situações de acumulação de funções existentes no Município



rigorosamente, mormente no que concerne ao item “*interesse público*” que lhe está subjacente.

11. E sobre esta matéria não nos escusamos de tecer algumas considerações contribuindo assim para uma melhor apreciação de quem tem o dever de se pronunciar sobre os pressupostos da sua concessão ou não.

O exercício de funções num serviço público como o prestado nas autarquias, a despeito das melhores ou piores condições remuneratórias ou outras regalias, não pode eximir os trabalhadores a contribuir para a obtenção de elevados níveis de eficiência e eficácia dos respetivos serviços, pois só com dedicação total e espírito de serviço se obtêm bons resultados e realização profissional. Deste modo, entende-se que não se pode servir a dois senhores simultaneamente (um público e outro privado).

Assim defendemos que a autarquia deverá definir a exclusividade como forma preferencial, não devendo ser permitido o exercício de funções privadas remuneradas em acumulação com as funções exercidas no Município, com a exceção, eventualmente, do exercício de atividades docentes no ensino superior, o exercício de atividades de caráter artístico, literário ou cultural, caso exista manifesto interesse público na acumulação, sendo a autorização avaliada casuisticamente.

Assim não podemos deixar de defender de lege ferenda, na senda de Orlando Nascimento⁴, que se deveria fazer a “*equiparação ao que se passa no sector privado, onde não há esta veleidade de ter vários empregos, porque ninguém tem o dom da ubiquidade*”.

Em sede de contraditório a CM deverá informar a IGAL do evoluir da situação.

⁴ Corrupção
Inspector Administração Local propõe revisão da acumulação de funções públicas e privadas
Destak/LUSA | Destak.PT - 18/02/2010 18.40H



CAPITULO III

Acumulação de funções por parte dos eleitos locais



1. Aqui analisam-se as atividades públicas ou privadas por membros da CM em regime de permanência, a tempo inteiro e parcial, e a acumulação dos cargos de Presidente da CM e de vereador com cargos noutras entidades de direito público ou privado.

No que respeita à matéria em questão, dão-se como apurados os seguintes factos, conforme documentos e quadro resumo: (fls. 312 a 322)

Mandato 2005-2009:

Nome	Cargo	Funções acumuladas
Manuel Alves de Oliveira	Presidente da Câmara Municipal	<p>DE 01.01.2008 A 31.10.2009</p> <ul style="list-style-type: none"> - Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Ovar - Membro da Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Ria (AMRIA) - Representante do Município de Ovar na SIMRIA - Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, SA - Representante do Município de Ovar na Águas de Douro e Paiva, SA - Representante do Município de Ovar na ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, SA - Representante do Município de Ovar na Lusitâniagás - Companhia de Gás do Centro, SA - Representante do Município de Ovar na Associação Nacional de Municípios Portugueses - Representante do Município na Assembleia Geral da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ovar - Representante do Município de Ovar na Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico - Presidente da Assembleia Geral da OVAR FORMA - Empresa Municipal para o Ensino e Formação, EM - Presidente do Conselho de Administração da Fundação do Carnaval de Ovar (tendo delegado as funções no Vereador José Américo Sá Pinto) - Representante do Município de Ovar no Conselho Municipal de Educação - Representante no Conselho Municipal de Segurança <p>Todos os indicados cargos não são remunerados</p>
José David Mendes de Almeida	Vereador em regime de permanência (tempo inteiro)	<p>DE 01.01.2008 A 31.10.2009</p> <ul style="list-style-type: none"> - Membro do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Ovar - Representante do Município de Ovar na SIMRIA - Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, SA - Presidente da Direcção da Sociedade Boa União - Técnico Oficial de Contas na empresa - Sócio da sociedade <p>Todos os indicados cargos não são remunerados</p>



Nome	Cargo	Funções acumuladas
José Américo Oliveira Sá Pinto	Vereador em regime de permanência (tempo inteiro)	<p>DE 01.01.2008 A 31.10.2009</p> <ul style="list-style-type: none"> - Membro do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Ovar - Membro da Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Ria (AMRIA) - Presidente do Conselho de Administração da Fundação do Carnaval de Ovar <p>Todos os indicados cargos não são remunerados</p>
Maria da Conceição Garrido da Silva Osório	Vereadora em regime de permanência (tempo inteiro)	<p>DE 01.01.2008 A 31.10.2009</p> <ul style="list-style-type: none"> - Representante do Município de Ovar nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas do concelho <p>O cargo é não remunerado</p>

Mandato 2009-2013:

Nome	Cargo	Funções acumuladas
Manuel Alves de Oliveira	Presidente da Câmara Municipal	<p>DE 31.10.2009 A 12.12.2011</p> <ul style="list-style-type: none"> - Membro do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) - Representante do Município de Ovar na SIMRIA – Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, SA - Representante do Município de Ovar na Águas de Douro e Paiva, SA - Representante do Município de Ovar na ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, SA - Representante do Município de Ovar na Lusitâniagás – Companhia de Gás do Centro, SA - Representante do Município de Ovar na ADRA – Águas da Região de Aveiro, SA - Representante do Município na Assembleia Geral da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ovar - Representante do Município de Ovar na Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico - Representante do Município de Ovar na Associação Nacional de Municípios Portugueses - Presidente da Assembleia Geral da OVAR FORMA – Empresa Municipal para o Ensino e Formação, EM - Representante do Município de Ovar no Conselho Municipal de Educação - Representante no Conselho Municipal de Segurança <p>Todos os indicados cargos não são remunerados</p>
Vítor Manuel Gouveia Ferreira	Vereador em regime de permanência (tempo inteiro)	<p>DE 31.10.2009 A 12.12.2011</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conselheiro Local para a Igualdade, por nomeação do Presidente da Câmara Municipal, de 26.07.2010; - Representante do Município no Conselho Local de Ação Social; - Vice-Presidente da Associação Portuguesa de Basquetebol



Nome	Cargo	Funções acumuladas
		Todos os indicados cargos não são remunerados
Maria da Conceição Garrido da Silva Osório	Vereadora em regime de permanência (tempo inteiro)	DE 31.10.2011 A 01.09.2011 - Representante do Município de Ovar nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas do concelho O cargo é não remunerado
José Américo Oliveira Sá Pinto	Vereador em regime de permanência (tempo inteiro)	DE 31.10.2009 A 12.12.2011 - Presidente do Conselho de Administração da Fundação do Carnaval de Ovar O cargo é não remunerado
Márcia Celeste Valinho Dias Gonçalves	Vereadora em regime de permanência (tempo inteiro)	DE 01.09.2011 A 12.12.2011 - Presidente do Conselho de Administração da OVAR FORMA - Empresa Municipal para o Ensino e Formação, EM - Representante do Município de Ovar nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas do concelho Todos os indicados cargos não são remunerados

Nome	Cargo	Funções Acumuladas
Fernando José Pires Lopes	Presidente da Câmara	ANO de 2009 e 2010 Presidente do Conselho de Administração da Ribeirapera, SA; Vogal da Direcção da Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento; Presidente da Direcção da PEFICA - Associação de Municípios de Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Castanheira de Pera e Pampilhosa da Serra; Membro do Conselho Directivo da Comunidade Intermunicipal do Pinhal (CIP); Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Águas do Centro, S.A.; 1.º Secretário da Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios do Pinhal Interior Norte, a qual se encontra em processo de conversão em comunidade intermunicipal de fins múltiplos, nos termos da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto; 2.º Secretário da Mesa da Assembleia Geral da Entidade Regional de Turismo do Centro; Membro do Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses; Vice-Presidente da Direcção da ADXTUR - Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto; Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Castanheira de Pera. ANO de 2011 Presidente do Conselho de Administração da Vogal da Direcção da Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento; Presidente da Direcção da PEFICA - Associação de Municípios de Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Castanheira de Pera e Pampilhosa da Serra; Membro do Conselho Directivo da Comunidade Intermunicipal do Pinhal (CIP); Membro da Direcção da CIMPIN; 2.º Secretário da Mesa da Assembleia Geral da Entidade Regional de Turismo do Centro; Membro do Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses; Vice-Presidente da Direcção da ADXTUR - Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto. Todos os indicados cargos não são remunerados



Nome	Cargo	Funções Acumuladas
Ana Paula Neves	Vereadora sem Pelouros e Vice-Presidente	<p>Presidente da Direcção da Cercicaper - Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, desde 13/04/1985; Presidente da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Castanheira de Pera, desde 09/01/2007; Representante do Município no Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas do Concelho de Castanheira de Pera, desde 26/06/2008; Presidente do Conselho Municipal de Educação, desde 04/11/2005, por delegação de competência efectuada por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal; Representante da Autarquia no Conselho Local de Acção Social, desde 04/11/2005; Representante da Autarquia no Núcleo Local de Inserção, desde 04/11/2005; Conselheira Local para a Igualdade, desde 06/08/2010, nomeada por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.</p> <p>Todos os indicados cargos não são remunerados</p>
Arnaldo Santos	Vereador sem Pelouros	<p>Presidente do Conselho de Administração da Prazilândia, Turismo e Ambiente, E.E.M., desde 17/04/2007 até 31/03/2010; Presidente da Direcção da União Recreativa Sapateirense, desde 10/02/2007; Vogal da Direcção da Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento, desde 13/11/2008; Secretário da Assembleia da Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Castanheira de Pera, desde 20/06/2007; Representante da Câmara Municipal na Assembleia Geral da Ribeirapera, S.A., desde 04/11/2005; Representante do Município na Assembleia Geral do CESAB - Centro de Serviços do Ambiente, desde 04/11/2005; Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, desde 04/11/2005, por delegação de competência efectuada por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal; Presidente do Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal, desde 04/11/2005, por delegação de competência efectuada por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.</p> <p>Todos os indicados cargos não são remunerados</p>

2. Subsumindo os factos apurados à legislação aplicável, nomeadamente: Lei 45/2008, 27.08 (regime jurídico do associativismo municipal) e diplomas pela mesma revogados (Leis 10/2003, 13.05 e 11/2003, 13.05); Lei 29/87, 30.06 (Estatuto dos Eleitos Locais); Lei 64/93, 26.08 (regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos, incluindo titulares de órgãos de soberania, e altos cargos públicos); Lei 169/99, 18.09 (regime jurídico do funcionamento dos órgãos autárquicos e respetivas competências) e D.L. 442/91, 15.11 (CPA), conclui-se que não se verificam situações ilegais no que respeita ao regime de desempenho de funções e de remunerações e ao regime de incompatibilidades e impedimentos.

3. Não é demais relembrar que quando estejam em causa situações configuráveis como incompatibilidades ou impedimentos deverão ser observados os procedimentos legais que regem esta matéria (v.g., art.ºs 44.º a 47.º do CPA e art.ºs 3.º e 4.º do Estatuto dos Eleitos Locais).